

METRIX INVESTIMENTOS

Política de Investimentos Pessoais

Setembro de 2024

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Metrix Investimentos Ltda. (“Metrix”). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Metrix.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

I. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimento Pessoais (“Política”) foi elaborada pela **METRIX INVESTIMENTOS LTDA.** (“Metrix”) em atendimento à regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às normas da autorregulação expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), notadamente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as regras e procedimentos a ele relacionados (“Código ANBIMA”).

Esta Política deve ser observada pela Metrix, seus sócios, administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, “Colaboradores”).

O objetivo desta Política é estabelecer regras e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores e pela própria Metrix para a negociação de valores mobiliários, de forma a mitigar a ocorrência de: **(i)** conflitos de interesse entre os investimentos realizados pelas classes de cotas dos fundos de investimento sob gestão da Metrix (“Fundos”) e os realizados pela própria Metrix e seus Colaboradores no âmbito da relação fiduciária mantida entre eles; e **(ii)** uso indevido de informação privilegiada pela Metrix e seus Colaboradores.

Adicionalmente, esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com as demais políticas, regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pela Metrix, conforme aplicáveis.

II. INVESTIMENTO PESSOAL

Como regra geral, é vedado aos Colaboradores a negociação com ações e seus derivativos, por todo e qualquer meio, em nome próprio ou de terceiros (“Ativos Vedados”), sem a prévia e expressa autorização por escrito da área de *compliance* e risco da Metrix (“Departamento de Compliance e Risco”).

Caso qualquer Colaborador obtenha aprovação para a realização de investimento em Ativos Vedados nos termos desta Política, o respectivo Colaborador deverá manter o investimento no Ativo Vedado pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias (*holding period*).

Investimentos nos Fundos

A Metrix atua na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestão de recursos”, notadamente na gestão de Fundos que sejam fundos de investimento

financeiro regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, cuja estratégia de investimento será focada em criptoativos.

A implementação da estratégia de investimento adotada pela Metrix se dará principalmente, de forma indireta, por meio da alocação dos recursos dos Fundos sob sua gestão em fundos de investimento no exterior focados em investimentos em criptoativos, nos termos da regulamentação aplicável.

Nesse sentido, inclusive, mas não se limitando, com o objetivo de demonstrar o alinhamento dos interesses da Metrix e de seus Colaboradores com os interesses dos investidores de tais Fundos (*skin in the game*), de acordo com as melhores práticas adotadas no mercado financeiro e de capitais, será permitido à Metrix e aos Colaboradores o investimento nos Fundos, desde que de acordo com o Regulamento e/ou o anexo descritivo do respectivo Fundo, conforme o caso, e as diretrizes previamente estabelecidas pela Metrix.

Considerando que: **(i)** os investimentos da Metrix, dos Colaboradores e dos demais investidores dos Fundos serão realizados diretamente nos Fundos; e **(ii)** os investimentos dos Fundos serão realizados em criptoativos principalmente por meio de outros veículos e/ou fundos de investimentos no exterior, tanto os investimentos quanto os resgates realizados pela Metrix, pelos Colaboradores e pelos demais investidores serão realizados de forma conjunta, de modo que o disposto neste parágrafo reduz a possibilidade de ocorrência de assimetria informacional entre eles e, por conseguinte, mitiga a materialização de conflitos de interesses.

Adicionalmente ao disposto acima, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis:

- (i)** os Colaboradores e a própria Metrix estão terminantemente proibidos de utilizar qualquer informação relevante e não pública, assim consideradas informações que possam afetar decisões de compra ou venda de valores mobiliários e que ainda não tenham sido divulgadas ao público em geral, a que tenham acesso no exercício ou não de suas atividades, com a finalidade de obter vantagem para si e para a Metrix em detrimento dos investidores dos Fundos; e
- (ii)** a Metrix é obrigada a informar imediatamente ao administrador fiduciário dos Fundos, para fins de publicação, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento dos Fundos ou aos ativos integrantes das carteiras dos Fundos, que possa influir de modo ponderável no valor das cotas de emissão dos Fundos ou na decisão dos investidores de adquirir,

resgatar, alienar ou manter cotas, assim que dele tiver conhecimento (“Fato Relevante”). Nessa hipótese, a Metrix e os Colaboradores somente estarão autorizados a solicitar o resgate de suas cotas após a devida publicação do Fato Relevante.

Caso a Metrix e os Colaboradores, a qualquer momento, tenham interesse em solicitar o resgate de seus investimentos em qualquer Fundo em montante que corresponda, individualmente ou em conjunto, num período de 30 (trinta) dias corridos, a percentual superior a 20% (vinte por cento) da sua participação no patrimônio líquido do Fundo, a Metrix deverá notificar por escrito os investidores do respectivo Fundo acerca do seu interesse, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data da efetiva solicitação de resgate, ficando autorizados a proceder à solicitação do resgate após o decurso do referido prazo.

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores deverão ser abster de, sob qualquer hipótese e a qualquer momento, realizar investimentos e desinvestimentos nos Fundos em detrimentos dos investidores dos Fundos.

III. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DO COLABORADOR

A área de *compliance* e risco da Metrix (“Departamento de Compliance e Risco”) disponibilizará aos Colaboradores, até a data de seu ingresso na Metrix, uma cópia física ou eletrônica desta Política, sendo que os Colaboradores deverão, mediante o seu ingresso, entregar ao Departamento de *Compliance* e Risco uma via da “*Declaração de Ciência e Adesão à Política de Investimentos Pessoais da Metrix Investimentos Ltda.*”, nos termos do modelo constante do **Anexo I** (“Declaração”), devidamente preenchida e assinada.

Uma vez recebida a Declaração, o Departamento de *Compliance* e Risco avaliará se os investimentos em Ativos Vedados declarados pelos Colaboradores podem representar potencial conflito de interesses em relação às atividades exercidas pela Metrix ou a serem desempenhadas pelos Colaboradores.

Nesse contexto, o Departamento de *Compliance* e Risco poderá solicitar aos Colaboradores esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários para a conclusão da referida avaliação.

Caso o Departamento de *Compliance* e Risco conclua que o investimento declarado pelo Colaborador num Ativo Vedado representa conflito de interesses em relação às atividades exercidas pela Metrix ou a serem desempenhadas pelo Colaborador, o Departamento de *Compliance* e Risco poderá exigir que o Colaborador realize o

desinvestimento no prazo a ser definido pelo Departamento de *Compliance* e Risco.

Ademais, os Colaboradores deverão tomar todas as medidas necessárias para que seus cônjuges, companheiros(as), descendentes, bem como qualquer pessoa que possa ser indicada como um dependente para fins de elaboração da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (“Pessoas Vinculadas”) também observem tais determinações, conforme o caso.

A partir da assinatura da Declaração, os Colaboradores ficarão terminantemente proibidos de adquirir ou negociar quaisquer Ativos Vedados e envidarão melhores esforços para fazer com que Pessoas Vinculadas a eles não adquiram ou negociem Ativos Vedados, exceto se prévia e expressamente autorizado nos termos desta Política.

O Departamento de *Compliance* e Risco deverá exigir que os Colaboradores preencham e assinem nova Declaração anualmente, bem como poderá solicitar aos Colaboradores, a qualquer momento, que forneçam informações e/ou documentos que comprovem o cumprimento desta Política.

IV. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFLITO DE INTERESSES

A Metrix deve garantir que todos os Colaboradores tenham conhecimento integral e irrestrito desta Política, bem como ciência da natureza confidencial das informações por eles recebidas e/ou manipuladas no exercício de suas funções na Metrix (“Informações”).

Os Colaboradores deverão utilizar as Informações única e exclusivamente para o exercício de suas funções, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das Informações a qualquer pessoa que não seja um: **(i)** Colaborador, (ressalvada a hipótese de disponibilização de Informações a prestadores de serviço da Metrix que necessitem ter acesso a Informações para fins de cumprimento de seus serviços em benefício da Metrix, desde que estejam sujeitos à obrigação de manter o sigilo das Informações); e **(ii)** Colaborador que necessite ter acesso às Informações para o exercício de suas funções.

Além disso, os Colaboradores e a própria Metrix estão terminantemente proibidos de utilizar qualquer informação relevante e não pública, assim consideradas informações que possam afetar decisões de compra ou venda de valores mobiliários e que ainda não tenham sido divulgadas ao público em geral, a que tenham acesso no exercício ou não de suas atividades, com a finalidade de obter vantagem para si, para a Metrix, para os Fundos e/ou para terceiros, mediante a negociação ou recomendação de negociação

de valores mobiliários (*insider trading* e *front running*).

Conflito de Interesses

É dever de cada Colaborador avaliar, previa e cautelosamente, se eventual investimento ou desinvestimento a ser realizado por ele ou sua Pessoa Vinculada, ainda que em consonância com esta Política, pode gerar conflito de interesses com as atividades exercidas por ele próprio e pela Metrix, de modo que, em havendo qualquer dúvida sobre a existência de conflito de interesses, o respectivo Colaborador deverá: **(i)** se abster de realizar, bem como tomar todas as medidas cabíveis para que as Pessoas Vinculadas a ele se abstenham de realizar, o investimento ou desinvestimento; e **(ii)** consultar o Departamento de *Compliance* e Risco sobre a possibilidade de realização do investimento ou desinvestimento, de acordo com o disposto nesta Política.

V. MONITORAMENTO

Todo Colaborador deverá informar ao Departamento de *Compliance* e Risco eventual conta de investimento pessoal de sua titularidade, assim entendida qualquer conta individual e/ou conjunta detida pelo Colaborador, bem como qualquer outra conta em que o Colaborador possua de qualquer forma, direta ou indiretamente, poder de decisão de investimento ("Conta Corretagem").

Estão excluídas do disposto no parágrafo acima conta corrente, conta movimento, conta de depósito, conta poupança e outras contas de investimento sem capacidade de corretagem.

Para fins de monitoramento quanto ao cumprimento pelos Colaboradores que dispõem de Conta Corretagem do disposto nesta Política, o Departamento de *Compliance* e Risco, sem prejuízo de outras ações, poderá solicitar a tais Colaboradores, a qualquer momento, seus respectivos extratos de posição fornecidos pelo Cadastro Eletrônico do Investidor - CEI da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

VI. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

Qualquer pedido de autorização no âmbito desta Política ou, ainda, de esclarecimento em relação às suas regras, deverá ser realizado por escrito ao Departamento de *Compliance* e Risco.

O pedido de autorização deverá ser realizado pelo Colaborador com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis contados da data por ele pretendida para a realização de um investimento em Ativo Vedado.

Após o recebimento do pedido de autorização, o Departamento de *Compliance* e Risco avaliará o referido pedido com o objetivo de verificar a existência ou não de conflito de interesses, podendo ser solicitadas informações e documentos adicionais a qualquer momento.

Todas as discussões, documentos e informações que derem suporte às decisões, bem como a Declaração, serão devidamente arquivados pelo Departamento de *Compliance* e Risco, em formato físico ou digital, na sede da Metrix por um período de 5 (cinco) anos.

VII. INVESTIMENTOS DA METRIX

O disposto nesta Política deverá ser observado integralmente pela Metrix em relação ao investimento de seus recursos próprios, ressalvado, no entanto, que a Metrix poderá, ainda, investir nos Fundos com o objetivo de sinalizar o alinhamento de seus interesses com os interesses dos cotistas de tais Fundos, de acordo com as melhores práticas adotadas no mercado financeiro e de capitais e em observância ao disposto no item “*Investimentos nos Fundos*” constante do Capítulo II “*INVESTIMENTO PESSOAL*” acima.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando do seu ingresso na Metrix, os Colaboradores receberam uma cópia desta Política e, por meio da assinatura da Declaração, declararam, dentre outras coisas, terem lido e compreendido integralmente a Política, bem como estarem de acordo com todos os seus termos e condições.

Nesse sentido os Colaboradores concordam que: **(i)** a Metrix não é sob qualquer hipótese responsável por qualquer prejuízo e/ou limitação de ganho de qualquer natureza incorridos pelos Colaboradores e/ou suas Pessoas Vinculadas em virtude do cumprimento das disposições desta Política; e **(ii)** eventual alegação de desconhecimento das disposições desta Política não configura sob qualquer hipótese justifica para o seu descumprimento.

O descumprimento desta Política pode ensejar por parte da Metrix medidas disciplinares, tais como advertência, desligamento e até responsabilização civil e criminal do respectivo Colaborador, bem como reporte às autoridades competentes, nos termos da legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis.

IX. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada pelo Diretor de *Compliance* e Risco, em conjunto com

o Diretor de Gestão, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a contar da data da sua última revisão e aprovação, ou em prazo inferior, conforme se faça necessário, inclusive em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela Metrix e seus Colaboradores.

Adicionalmente, esta Política encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada.

X. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de Aprovação	Responsável	Justificativa
1ª e única	18 de setembro de 2024	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Gestão	Versão inicial

ANEXO I À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Declaração de Ciência e Adesão à Política de Investimentos Pessoais da Metrix Investimentos Ltda.

Por meio desta Declaração de Ciência e Adesão à Política de Investimentos Pessoais da Metrix Investimentos Ltda. (“Política” e “Metrix”, respectivamente), declaro, de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) recebi, li e compreendi integralmente a Política;
- (ii) estou de acordo e adiro plenamente aos termos e condições da Política, comprometendo-me, neste ato, a cumprir todas as regras nela contidas;
- (iii) observarei e promoverei a observância da Política, enquanto perdurar o meu vínculo profissional com a Metrix, comprometendo-me, ainda, a reportar qualquer violação à Política que seja do meu conhecimento;
- (iv) tenho ciência de que a violação das regras contidas na Política pode ensejar por parte da Metrix medidas disciplinares, tais como advertência, desligamento e até responsabilização civil e criminal da minha pessoa, conforme legislação aplicável;
- (v) [] **sou** [] **não sou** nesta data titular de Conta Corretagem;
- (vi) Informarei imediatamente ao Departamento de *Compliance* e Risco, caso me torne titular de Conta Corretagem, comprometendo-me a disponibilizar ao Departamento de *Compliance* e Risco todas e quaisquer informações porventura solicitadas em relação às Contas Corretagens de minha titularidade; e
- (vii) o **Anexo A** desta Declaração contempla todos os Ativos Vedados por mim investidos, bem como por Pessoas Vinculadas a mim, no âmbito do mercado financeiro e de capitais, na data desta declaração.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[Colaborador]

Anexo A à Declaração de Ciência e Adesão à Política de Investimentos Pessoais da
Metrix Investimentos Ltda.

Lista de Ativos Vedados e Pessoas Vinculadas

*[favor preencher a tabela abaixo com todos os Ativos Vedados detidos pelo Colaborador signatário e suas
Pessoas Vinculadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, na data da assinatura da Declaração.]*
